PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2011
Data: 31 de agosto de 2011

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Fica alterado o artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - São as seguintes as Secretaria Municipais:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito;

II – *Gabinete do Vice Prefeito*;

III – Procuradoria Jurídica;

IV – *Secretaria da Fazenda*;

V – *Secretaria de Administração*;

VI – Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

VII – Secretaria de Educação – *Fundo Municipal de Educação*;

VIII – Secretaria de Saúde – *Fundo Municipal de Saúde*;

IX – Secretaria do Bem Estar Social – *Fundo Municipal Bem Estar Social*;

X – Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura;

XI – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

XII – Secretaria de Agricultura e Pesca;

XIII- Secretaria de Juventude e Esportes;

XIV – Controladoria Interna."

Art. 2 Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2004, que passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - As unidades administrativas executivas municipais se organizam e subdividem-se os seguintes níveis:

I. Chefia de Gabinete do Prefeito
   a) Departamento da Chefia de Gabinete
      1) Divisão da Cidadania
      2) Divisão da Secretaria do Gabinete

II. Gabinete do Vice Prefeito

III. Procuradoria Jurídica:
   a) Departamento Jurídico
      1) Divisão de Atividades Administrativas
   b) Departamento do Contencioso Municipal
   c) Departamento de Execução Fiscal
      1) Divisão de Atividades do Executivo Fiscal

III. Secretaria da Fazenda
   a) Órgão Tributário
      1) Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário
      2) Divisão de Dívida Ativa
      3) Divisão de Expedição de Documentos e Atendimento
   b) Departamento de *Fiscalização*
      01) Divisão de Fiscalização de Tributos
      02) Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas
   c) Contadoria Geral do Município
      01) Divisão de Contabilidade
      02) Divisão de Contabilidade dos Fundos Municipal de Saúde
      03) Divisão de Contabilidade do Fundo Municipal de Educação
      04) Divisão de Contabilidade de outros Fundos Municipais e Fundações
   d) Departamento de Finanças
      1) *Divisão da Tesouraria*
      2) *Divisão do Orçamento Geral*
      3) *Divisão de Gerência de Contratos e Prestação de Contas de convênios*

V. Secretaria de Administração
   a) Departamento de Administração
      1) Divisão de Patrimônio

2) Divisão de Almoxarifado e Controle de Frota

b) Departamento de Recursos Humanos

1) Divisão de Pessoal

2) Divisão de Folha de Pagamento

c) Departamento de Informática

d) Departamento de Licitações e Contratos

1) *Divisão de Licitações*

2) *Divisão de Contratos*

VI. Secretaria de Planejamento e Urbanismo

[...]

VII. Secretaria de Educação – Fundo Municipal de Educação

a) Departamento de Coordenação Pedagógica

1) Divisão Pedagógica de Educação Infantil

2) Divisão Pedagógica dos Anos Inicias do Ensino Fundamental

3) Divisão Pedagógica dos anos finais do Ensino Fundamental

4) Divisão de Avaliação

b) Departamento de Educação Especial

1) Divisão de Educação Especial

c) Departamento Administrativo

1) Divisão de Administração e Controle

2) Divisão de Planejamento e Manutenção

VIII. Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

a) Departamento de Saúde

01) Divisão de Controle e Avaliação

02) Divisão de Coordenação dos Postos da Saúde da Família

03) Divisão de Coordenação do Centro de Reabilitação

b) Departamento de Vigilância *Sanitária*

01) Divisão de Atenção Primária de Saúde

c) Departamento de Administração do Pronto Atendimento 24 horas

IX. Secretaria do Bem Estar Social – Fundo Municipal de Bem Estar Social

[...]

X. Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura

[...]

XI. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

[...]

XII. Secretaria de Agricultura e Pesca

[...]

XIII. Secretaria de Juventude e Esporte

[...]

XIV. Controladoria Interna.

Parágrafo único - As demais disposições do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 08/2004, permanecem inalteradas."

Art. 3 Fica alterado o art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - As nomeações dos cargos comissionados – Secretários, *Gerentes*, Diretores e Assessores – são efetuadas por atos privativos do Chefe do Poder Executivo".

Parágrafo único - As demais disposições do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 08/2004, permanecem inalteradas."

Art. 4 Ficam incluídos os §§ 1º e 2º, ao art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 008/2004, com a seguinte redação:

"§ 1º. A gerência da Contadoria Geral do Município deve ser ocupada obrigatoriamente por servidor efetivo e estável do quadro de servidores concursados para o cargo de Técnico em contabilidade ou Contador.

§ 2º. O servidor deve possuir o registro de classe válido junto ao CRC."

Art. 5 Fica incluído o inciso III, ao parágrafo único, do art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 08/2004, com a seguinte redação:

"Art. 12 [...]

III - *O cargo denominado Gerente da Contadoria Geral do Município têm sua remuneração no mesmo valor fixado para Secretários.*

Parágrafo único - As demais disposições do art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 08/2004, permanecem inalteradas."

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 31 de agosto de 2011.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL